



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO -QUESTIONAMENTO N° 02
Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2026
PROCESSO: SHM-PRC 2026/00418

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO PARA AS CIDADES DE ESPERANÇA, REMÍGIO, ARARA, MONTADAS, AREIAL E DISTRITO DE CAMPINOTE, INSERIDAS NO SAA INTEGRADO NOVA CAMARÁ - ADUTORA DO BREJO

A **CONSTRUTORA A GASPAR S/A**, inscrita no **CNPJ (MF) n° . 08.323.347/0001-87** sediada na Rua Jundiaí, 330 - Empresarial AGC - Arnaldo Gaspar Corporativo - Pavimento Tríplice - 19°, 20°, 21° - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-120, contatos pelos telefones: (84) 3221-3766/67, e-mail: licitacoes@construtoraagaspar.com.br, por seu representante legal, o senhor **ARNALDO GASPAR JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RNP n° . 200624304-7 - CONFEA, portador do Documento de Identidade n° . 003299817 - ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n° . 711.401.827-49, **solicita os seguintes esclarecimentos**, referente ao Processo Licitatório n° SHM-PRC-2026/00418, conforme descrição acima:

1PERGUNTA:

Solicitamos esclarecimento acerca das exigências relacionadas ao PGSA (Plano de Gestão Socioambiental), considerando que o edital/termo de referência faz menção ao referido plano, porém não identifica de forma expressa a responsabilidade quanto à sua elaboração e implantação, tampouco a etapa em que deverá ser apresentado.

Dessa forma, questiona-se:

1. O PGSA deverá ser elaborado e implantado pela futura contratada no decorrer da execução contratual, ou deverá ser apresentado previamente, como condição para assinatura contratual e/ou emissão da ordem de serviço?
2. Existe modelo, conteúdo mínimo ou cronograma específico a ser observado para apresentação e aprovação do PGSA pela Administração?
3. Caso o PGSA seja exigido antes do início da execução das obras/serviços, solicita-se informar em qual fase e documento editalício, tal obrigação está formalmente prevista.

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, esta Administração informa que, após análise do apontamento apresentado, constatou-se que: a menção ao ter 10 "PGSA" constante do item 2.1 refere-se a mero lapso material de redação inserido exclusivamente no título da declaração, sem qualquer repercussão sobre o conteúdo técnico ou jurídico do certame.

O.j,t

Esclarece-se que o objeto da presente licitação contempla a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a execução das obras, não havendo, em qualquer outro dispositivo do Edital, anexos técnicos, matriz de risco ou demais peças do processo, exigência relacionada à elaboração, apresentação, implantação ou cessão de direitos patrimoniais de PGSA.

Ressalta-se, inclusive, que o próprio Anexo, correspondente ao termo declaratório exigido, encontra-se corretamente redigido e limitado à cessão de direitos autorais de natureza patrimonial dos Projetos Básico e Executivo, evidenciando, de forma objetiva, a real intenção da Administração.

Dessa forma, para fins de interpretação sistêmica do Edital, deve ser desconsiderada a expressão "e PGSA" constante exclusivamente no título do item 12.1 Oj, por se tratar de erro material isolado, evidente e sem potencial de alteração das condições de participação, formulação de propostas ou execução contratual. Registramos que a percepção do mero lapso material de redação é percebida pelo homem médio.

O presente esclarecimento possui caráter meramente interpretativo e confirmatório, não implicando alteração do instrumento convocatório, permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

*Portanto, não consta no processo qualquer exigência relacionada a **elaboração e implementação** de PGSA.*

Estes esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos sucitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 14 de maio de 2026


Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA